



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí  
Secretaria Municipal de Administração

**Lei nº 1.970/2019,  
de 05 de dezembro de 2019.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CESSÃO DE USO GRATUITO DE TERRENO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**IAD CHOLI**, Prefeito Municipal de Barra do Quaraí/RS, no uso de suas atribuições, que a Lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do município que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO à Associação dos Professores e Especialista de Educação da rede Municipal de Barra do Quaraí, pelo prazo de cinquenta (50) anos, podendo ser prorrogado, de parte de um terreno urbano, com as seguintes dimensões:

***Do Lote: área de 696,96m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e seis vírgula noventa e seis metros quadrados), com as seguintes confrontações: FRENTE com a Rua General Neto, na extensão de 26,40 metros lineares; LADO ESQUERDO, na extensão de 26,40 metros com o Lote Urbano nº 12; FUNDOS, na extensão de 26,40 metros lineares com parte do Lote Urbano nº 11; e finalmente, ao LADO DIREITO, na extensão de 26,40 metros lineares com o Lote Urbano nº 14, imóvel devidamente registrado e matriculado sob nº 28.767 do Cartório de Registro de Imóveis de Uruguaiana-RS.***

Parágrafo único: No local está construído um galpão de alvenaria com área de 180,00m<sup>2</sup> em mau estado de conservação. Construção não está averbada na matrícula.

**Art. 2º** A área a ser cedida será destinada à da Sede Própria Associação dos Professores e Especialista de Educação da rede Municipal de Barra do Quaraí, devendo constar do Termo de Cessão os seguintes encargos e ônus:

I – Reverterão ao Município, ao término da vigência da cessão, todas as benfeitorias (obras e reformas), independentemente de qualquer indenização (art. 16 da Lei Orgânica).

II – Caberá à Associação todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel cedido;

III – a vedação de desvio de finalidade, como a venda, doação, alugar a qualquer título, sob pena de revogação do Termo de Cessão da área;

**Art. 3º** A presente medida é do interesse público municipal, visto que a Sede da Associação dos Professores e Especialista de Educação da rede Municipal de



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí  
Secretaria Municipal de Administração

Barra do Quaraí, é de extrema relevância para o comunidade barrense, bem como ser o segmento de maior número de profissionais no quadro de funcionários públicos municipais, além de uma reivindicação antiga da Associação.

**Art. 4º** A Cessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 5º** A Cessão de que trata a presente Lei atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal 4.320/64.

**Art. 6º** Competirá à Associação dos Professores e Especialista de Educação da rede Municipal de Barra do Quaraí a administração do bem imóvel de que trata a presente Lei, durante sua vigência.

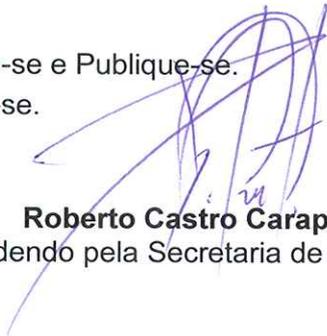
**Art. 7º** Acompanhará ao Termo de Cessão, a competente avaliação do imóvel cedido, através de Laudo próprio, para os fins legais.

**Art. 8º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 05 de dezembro de 2019.

  
**IAD HOLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Arquive-se.

  
**Roberto Castro Carapeços**  
Respondendo pela Secretaria de Administração